Ofício nº 106/19/GAB/PROC

Lapa, 19 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 23/2019, que institui o Programa Municipal de Apadrinhamento de Espaços Públicos.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 52HR
Protocolo 157/2019 21/03/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
CLAUDIA REGINA HOFFMANN JANKOVSKI 16:23:41

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 023, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento de Espaços Públicos.

O Prefeito do Município da Lapa, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal da Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apadrinhamento de Espaços Públicos, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

I – parques naturais;
II – parques infantis;
III – academias populares;
IV– quadras esportivas;
V – rotatórias;
VI – viadutos;
VII – canteiros;
VIII – jardins;
IX – praças;
X – pontos de ônibus;
XI – bicicletários;
XII – monumentos;
XIII – passarelas;
XIV – chafarizes;
XV – calçadas;
XVI – placas de sinalização;
XVII – pontos de coleta de lixo;
XVIII - bancos e mesas de praças;
XIX - palcos e conchas acústicas.

Art. 2º - Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, será realizado a proteção e realização da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º - O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público ou verde;

PROJETO DE LEI N° 023, DE 19.03.09 ...02.

II – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou verde.

Art. 4º - As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes a utilização.

Art. 5º - A administração será concedida por termo específico realizado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto submetidos do apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º - Deverá ser constado, previamente, em contrato com a administração pública, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pelo contratante no referido espaço.

§ 2º - Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Março de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que visa implantar o Programa de Apadrinhamento de Espaços Públicos, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas e/ou físicas para a urbanização, manutenção e conservação de equipamentos públicos e verdes.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as áreas públicas existentes e aquelas que poderão ser criadas através destas parcerias.

Dentre os espaços públicos presentes na nossa cidade, as praças, parques infantis, academias ao ar livre e quadras esportivas recebem um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer para a população, servindo de local de intercâmbio social e cultural dos cidadãos. Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pelo próprio vandalismo, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas.

O programa foi implantado com sucesso em várias cidades e ameniza consideravelmente os gastos dos municípios com essas áreas. Logo, será importante para assegurar o entretenimento e o lazer da população.

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisa respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Os convênios que advirem desta Lei, somente serão concretizados com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Face aos motivos acima elencados, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Março de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal